

Processo n.: @TCE 13/00762362

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00762362 - Auditoria Ordinária sobre pagamentos efetuados a empresas privadas da área de telecomunicações sem a comprovação da efetivação do serviço ou do recebimento dos bens

Responsáveis: Joka Comércio de Serviços Ltda., Karina de Souza Borges, Kátia Regina de Souza Borges, Antônio dos Santos, Edu Fagundes, QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., Tatiana de Oliveira Aguiar, Luciano Oliveira Borges ME, Luciano Oliveira Borges, LMA Telecomunicações e Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, Maria Aparecida Alves Soares, Arthur da Rosa Santos e Ricardo Gonçalves Trentin

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 244/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I n. 36/2019**.

2. **Reconhecer, de ofício, a nulidade do item 6.1.9 do Acórdão 0212/2018**, diante de vício insanável na citação dos Responsáveis nominados, com apoio nos arts. 277, parágrafo único, 281 e 282 do Código de Processo Civil e 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Determinar a repetição da **CITAÇÃO** da Sra. **MARIA APARECIDA ALVES SOARES** e da pessoa jurídica **LMA TELECOMUNICAÇÕES E EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA LTDA.**, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, “b”, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, querendo, apresentarem alegações de defesa acerca dos danos causados à empresa estatal no montante de **R\$ 55.950,00** (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), relativos a dispêndios realizados quando do pagamento das Notas Fiscais ns. 1 (R\$ 12.910,00), 2 (R\$ 13.760,00), 3 (R\$ 14.150,00) e 4 (R\$ 15.130,00) – itens 3.2 do **Relatório de Instrução DCE/nsp.3/Div.7 n. 551/2013** e 6.15.1 da Decisão n. 5177/2014.

4. Decretar a **revelia** da pessoa jurídica **QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. ME** e da Sra. **Tatiana de Oliveira Aguiar**, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e reconhecer a **preclusão** processual quanto à oportunidade de alegações defensivas.

5. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual, uma vez cumprido o disposto no item 3 desta deliberação e ultrapassado o prazo fixado, com ou sem manifestação dos citados.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DCE/nsp.3/Div.7 n. 551/2013** e do **Parecer MPC n. 22830/2014**:

6.1. às Sras. Tatiana de Oliveira Aguiar e Maria Aparecida Alves Soares;

6.2. às empresas QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. ME e LMA Telecomunicações e Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, por meio dos seus representantes legais;

6.3. à Celesc Distribuição S.A. e à sua assessoria jurídica.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC